

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/15**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **MARIA INÊS CAMARGO LUDWIG - EQUOCENTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.812/0001-84, estabelecida na Rua do Parque s/nº, na cidade de Espumoso - RS, neste ato representado pela **Sra. MARIA INÊS CAMARGO LUDWIG**, CPF nº 493.754.660-00;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviços** de 52 (cinquenta e duas) sessões de equoterapia para a paciente Manuela Martins Pinto, na sede da Equocenter em Espumoso. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 28,77** (vinte e oito reais e setenta e sete centavos) por sessão realizada.

**2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal correspondente, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização;

**2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de **02 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2080 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

3.3.9.0.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Marco Antonio da Costa, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cláudia Roessler.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 02 DE JANEIRO DE 2015.**

**Examinado e aprovado:**

**Luiz Paulo Morais Malaquias**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 17.684

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**MARIA INÊS CAMARGO LUDWIG**  
**EQUOCENTER**  
**CONTRATADA**